

1894.

Mun. Municipal do Termo
da Villa de São Sebastião da Torre e Ti-
jucas.

Summaris primi

Eschsch.

Emma

John

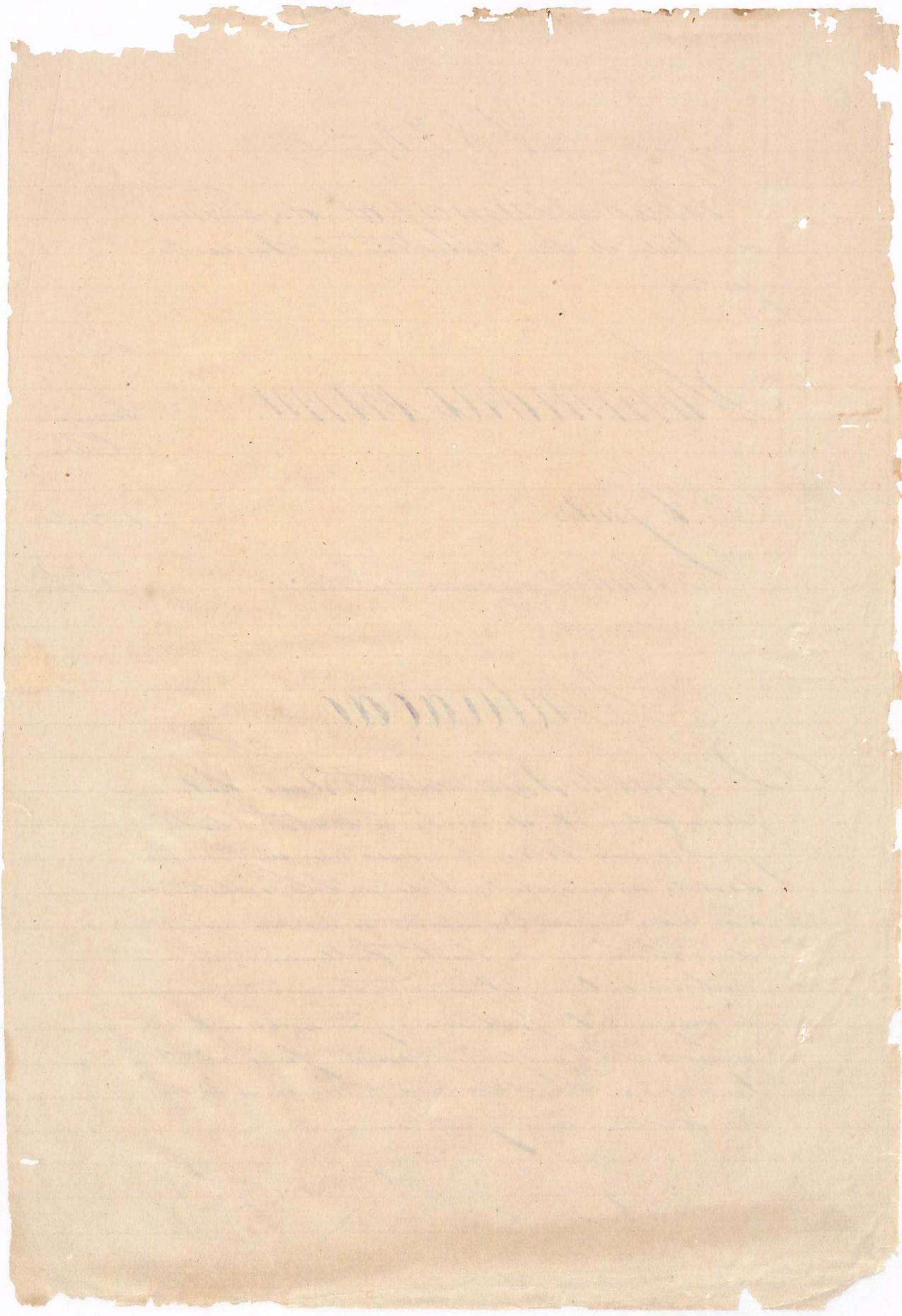
Satura

Manoel Ignacio da Silva

Geo

Situação

Anno do Nascimento de Noss. Senhor
Jesus Christo de mil e cento e setenta e
quatro, aos treze dias do mes de Janeiro.
do dito anno, nesta Villa de São Sebastião da
Foa do Pijucas, Comarca do mesmo nome
da Província de Santa Catharina, em um
Cartorio antanho publico que se achava e processos
de inquirições polliciaes q'ndas chieute se
guezem. Foi que para Cartorio fazeo uma Al-
turação. Em elle apparece Francisco Antonio
da Esmeraldas q'nd se enmud



O Promotor Publico da Comarca abaixo assignado, vem na forma da lei denunciar perante V.ª a Manoel Ignacio da Silva, morador na Freguesia de S. João Baptista de alto Siquemas, do 1.º termo, pelo facto que jiãa a expôr.

No dia 24 de Agosto do corrente anno, estando Manoel Ignacio da Silva jogando em casa de Felippe Sestrem onde se achava o offendido Manoel Felippe de Santiago, o réo convidou ao offendido, para que fosse p.ª sua casa ceiar com elle, com effeito o offendido acceitou o convite, e retirou-se para a casa do dito Manoel Ignacio da Silva, ficando este ainda jogando; serião 10 p.ª 11 horas da noite chegou o réo furioso, e entrando dentro de sua casa, começou a dizer que havia matar a um escravo de João Moza, e offendido a conselhando-o a que tal não fizesse, elle réo mais se enfureceu, e prontos tais que puzou n'um pão, arrojou-se furioso contra o offendido, deu-lhe com elle, quebra-lhe a cabeça, e se não acodem-pederia matar ao offendido, como tudo melhor se vê do auto do corpo do delicto, e inqueritos das testemunhas, que junto offereci.

Formando-se por tanto criminoso e mesmo denunciado Manoel Ignacio da Silva, e tendo esta Promotoria recebido o auto do corpo do delicto, e inqueritos, e á vista da
declaração

declaração do offendido Manoel Felippe
de Santiago ser picebre, miseravel e de uma
idade avançada, sem que por isso se deve
persegui-lo ao seu offensor; vem esta Pro-
matoria Publica dar a presente denuncia,
e requer a V. S. se proceda a sumario
de culpa a fim de ser o Cáo e Manoel Ig-
nacio da Silva punido com as penas do
gráo maximo do Art. 205 do Cód. Crim.,
por se terem dado as circunstancias ag-
gravantes do Art. 10 §§ 1.º 4.º 5.º 6.º e 15.º

Offerece para testas Manoel Deslindo
de Brevedo, Luiz José Boz, João Antonio
de Estarcuniro, Frederico Sartorte, e Felippe
pe Sestrem todos moradores da Figuei-
ria de S. João Baptista: requer-se que
antecedida esta com o auto de corpo de de-
licto, e inqueritos juntos, se marque dia,
hora, e lugar para ter principio o sum-
mario, citando as testemunhas sob pu-
na de desobediencia, e intimado o Cáo p.º se
vêr processar com pena de revetia

A. verha conclui.
por. Syrcos 13 de
Janfeir de 1874.
Alcacer

Nestes termos
S. de ferimento
S. Sebastian de di Sy br.
de 1873.

Promotor Publico
J.º Fran e Mafrá

2873

*Mun. Municipal da Villa de
Limeira*

Enrico
Lorenza

Summum primum

St. John

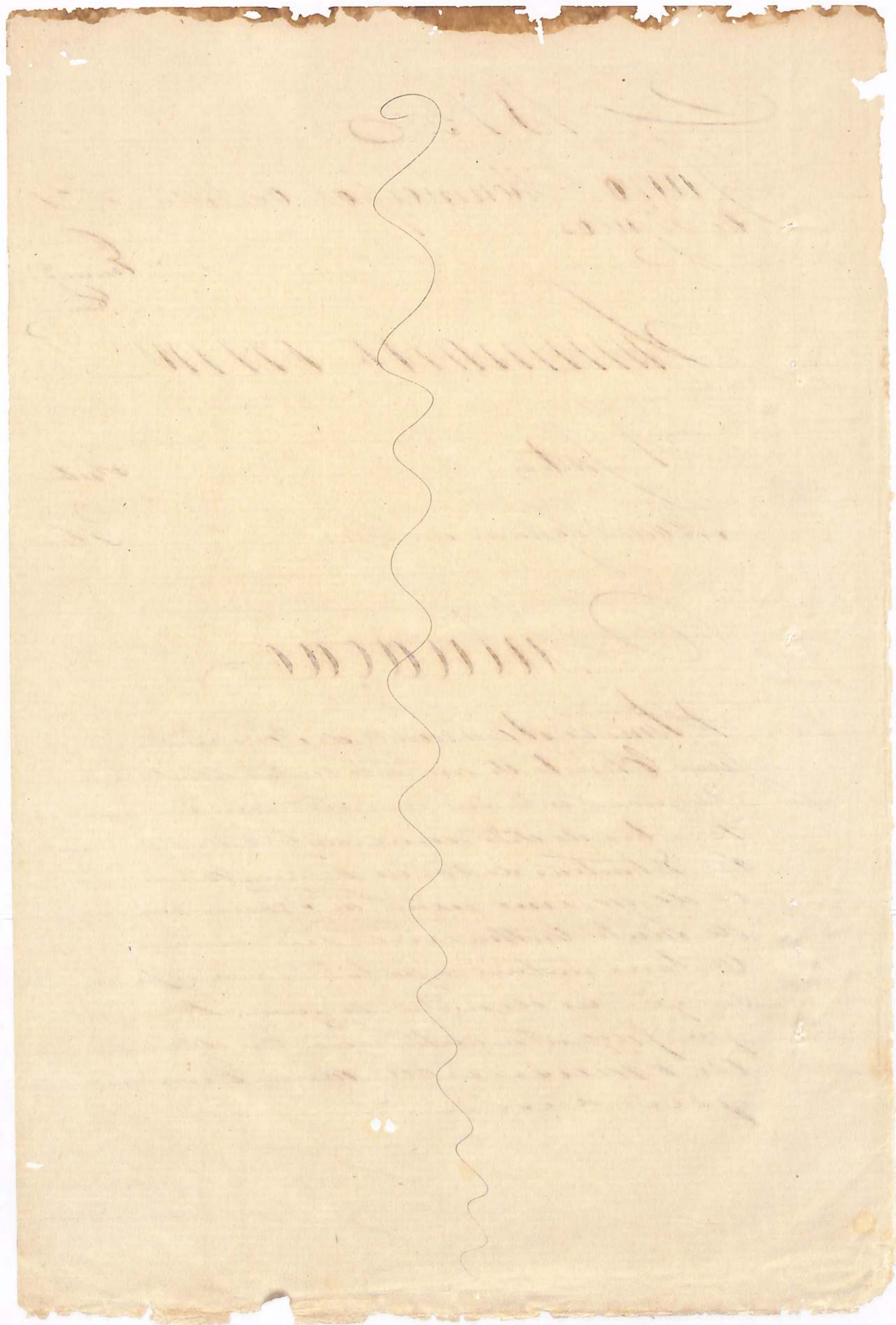
Arthur.

Manuel Ignacio de Silva

Ph.

Situação

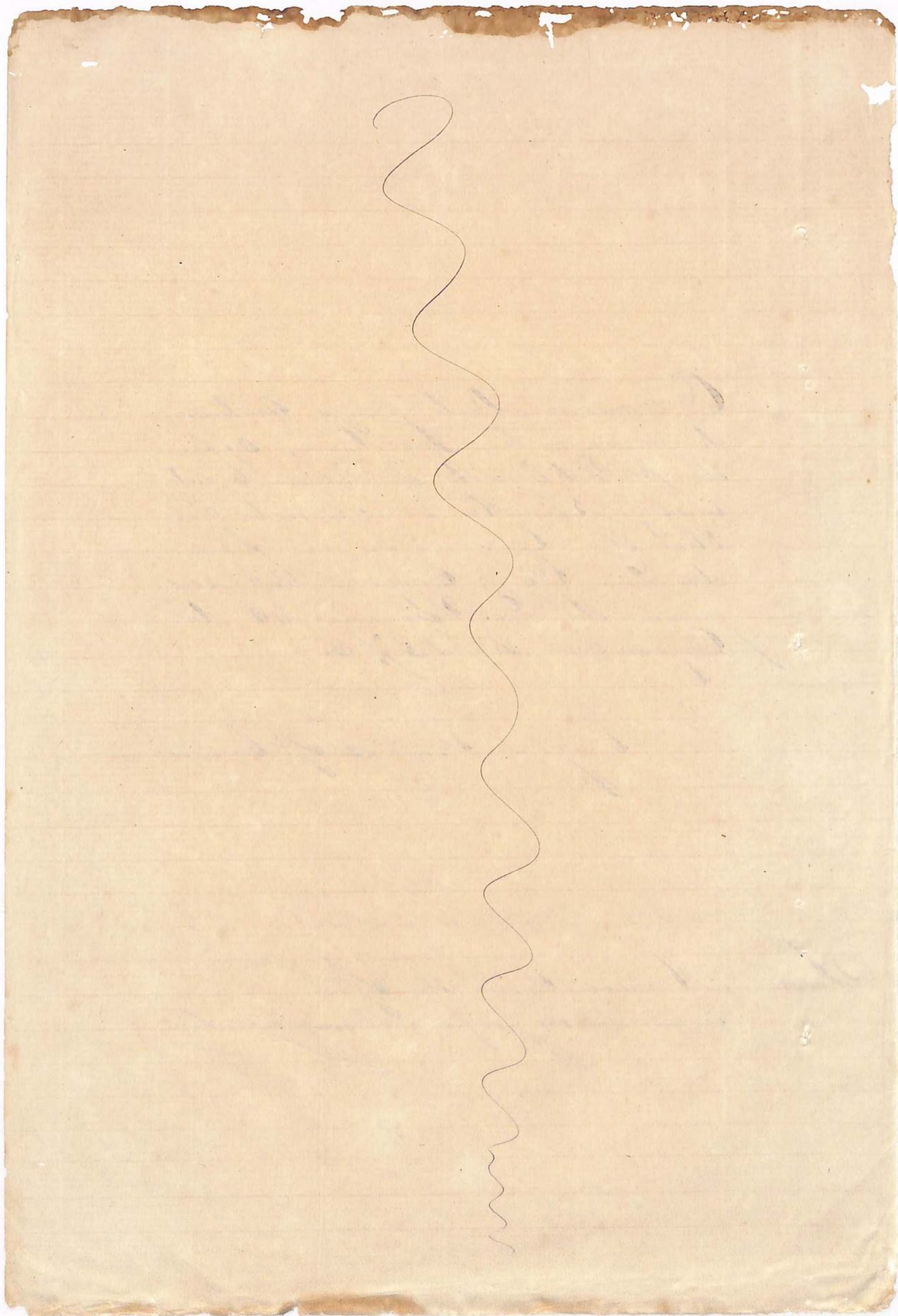
Anno do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil e cento e setenta
 e tres, das vinte e seis dias do mes de
 Setembro do dito anno, neste Village do
 São Sebastião da Boa Vista do Rio de Janeiro, Comarca
 do mesmo nome da Província
 de Santa Catharina, em minha
 Carteira autua a portaria e mandado
 que se do de ante o Juiz. Foi
 que fago esta autuação. Em oitavo
 do presente mes de Setembro, Comarca
 que a mesma



O Escrivao deste Juizo Autuan-
do a presente Promatoria, Officio
do Subdelegado de Policia e auto
insalvo, Remette ao Promotor Pu-
blico da Comarca na forma
da Lei. O que cumpria sob as
penas da Lei. Vigencia 26 de
Dezembro de 1833.

Eugenio Fran.^{co} de S.^a Conceicao

Senhor Marcos Fran.^{co} de S.^a
Escrivao do Juizo Municipal

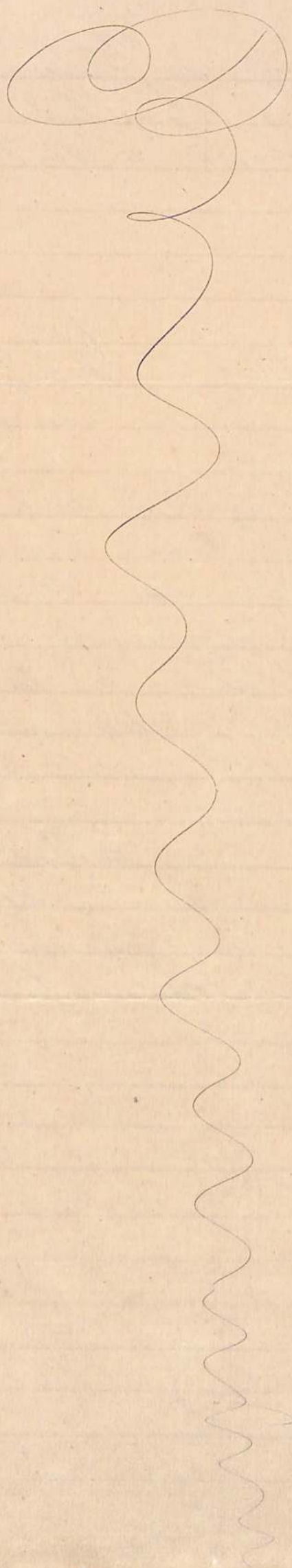


Subdelegação de Polícia da Freguesia
de São João Baptista do Estreito
25 de Agosto de 1873

M^{me} Serrão

Punto praso as mãos de V.ª. o Aucto
de corpo de Delito e ante se perguntem
fuitas ao Offendido Manoel Filipe Pires
e ante de pergunta a duas testemunhas
para servirem de base a formação
da outra ao rio Manoel Filipe
da Silva e que V.ª. determine o que
for de direito.

M^{me} Serrão Juiz Municipal do Juizado do
Tomo de São João
Miguel Joaquim Pereira Brasil



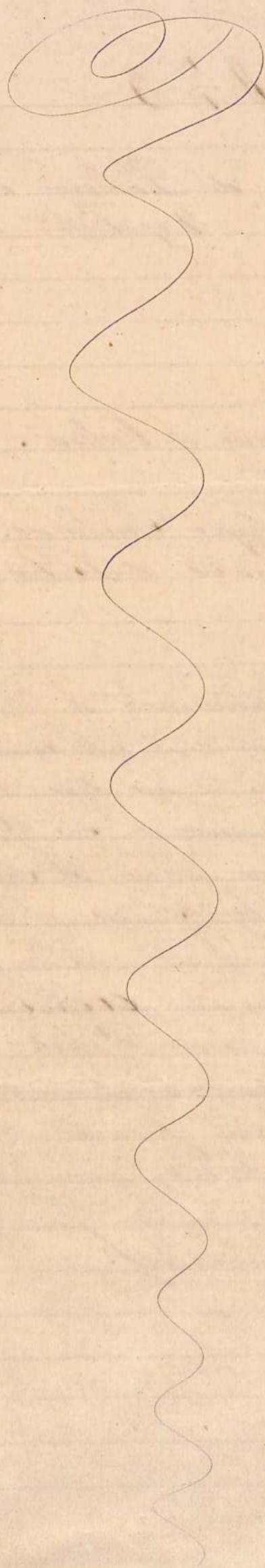
1873

Subdelegacia de Policia da Freguesia
de São João Baptista do Alto
Ligeiras

Sumario de Culpa. O Escrivão Martins.

Manoel Felipe Santiago. Escrivão
Manoel Ignacio de Fribaz
A.
R.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e setenta
e tres annos vinte e seis dias do mes de Ago-
sto nella Freguesia de São João Baptista
do Alto Ligeiras termo de São Sebastião
Comarca de Itajubá da Provincia de
Santa Catharina em meu Cartorio
me foi entregue **expressamente** portaria
e auto do corpo de Delicto e autos de
perguntas que ardiante Vei-
fundo do que para constar
Davro este termo que tudo clare
se' que Crispim José Martins
escrivas que oescrivi.



3 = 5

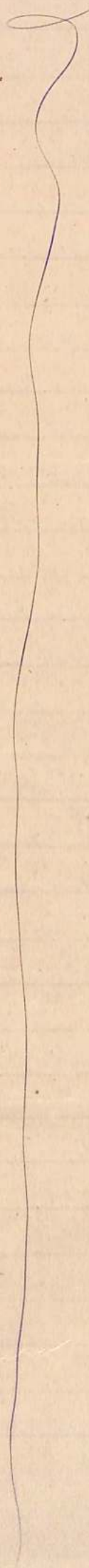
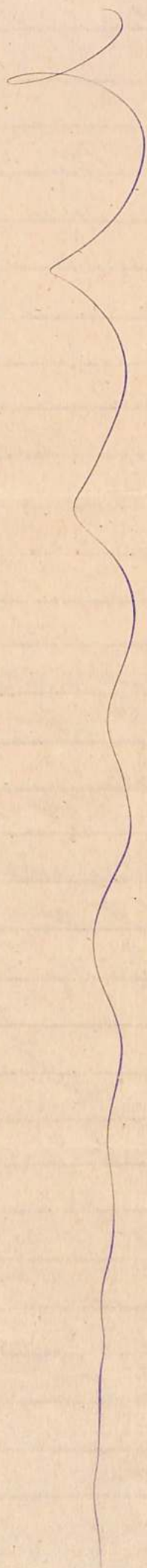
Sub-delegacia de Policia da Freguezia de S. João Baptista do Alto Tijucas 25 de Agosto de 1873

Ordenei ao Escrivão deste Juizo Crispim José Martins que as 9 horas do dia de hoje, compareça na casa da minha residencia, para se proceder a exame de corpo de delicto no ferimento feito na pessoa de Manoel Felipe Sothago, Bem assim notifique para peritos João José da Rosa, e João Luis Gomes de Obiranda que no acto prestarão o devido juramento

Miguel Joaquim Teixeira Brasil

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em cumprimento da portaria supra e sua assignatura, compareci aos peritos João José da Rosa e João Luis Gomes de Obiranda para se fazer o exame de corpo de delicto, os quaes ficaram de acordo e referidos a verdade do que se fez. Enquinto de São João Baptista do Alto Tijucas 25 de Agosto de 1873

Crispim José Martins
Esc. de Subdelegado



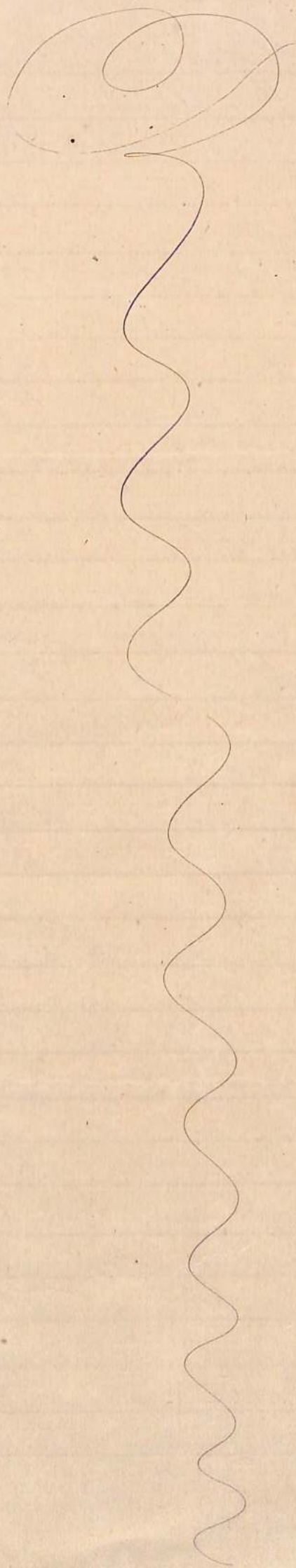
Obreiro Miguel Joaquim Teixeira Pa-
 zel Subdelegado de Policia em Exercicio de
 Freguesia de São João Baptista do Alto Tijuca
 V. S.

Mando a qual quer Official de Justica
 disto Juizo, a quem este for apresentado, in-
 do por mim assignado, que prenda e
 entregue aos Guardas que com elle accom-
 panharem a Manoel Correa do Sil-
 va por ter sido gravemente a Ma-
 n. Felipe S. Dias para pelos mesmos
 Guardas ser recolhido a Cadeia publica
 da Villa de Tijuca Que cumpra na
 forma e sob. as penas da Lei. Eu
 Joaquim José Martins Escrivão que assigno
 Brasil

Auto de Prisão

Nos vinte e cinco dias do mes de Agosto do Anno
 do exatamento de N. S. Senhor Jesus Christo de mil
 oito centos e setenta e tres nella Freguesia de
 São João Baptista do Alto Tijuca em Virtu-
 de do Mandado Supra e sua assignatura
 intimou a Manoel Ignacio do Silva depois
 de muita dor de aconhecer, elle apresentou o
 mesmo Mandado para que me a compare-
 hasse incontinenti; e como obedeceu, entreguei
 aos Guardas João Francisco Pinheiro e João Antonio
 de Macanudo Manoel Frederico Pinheiro que
 o conduziram a Cadeia donde se já ficou rec-
 tado preso de que tudo dou fei e barro que
 este Auto que assigno.

Joaquim José Martins Escrivão do
 Subdelegado de Policia



Auto de Corpo de Delito

Aos vinte e cinco dias do mes de Agosto do
 anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oitocentos e setenta e tres
 nesta Freguesia de São João Baptista do
 Almo. Tineas em Casas de residência do
 Subdelegado de Polícia a Cidades Alagoinhas
 Piquin Tineas Brasil. Comigo escrevem
 de seu Cargo abaixo nommados e assignados
 e os juritos notificados João José da Silva
 e João Luiz Gomes de Miranda e a testemu-
 nhas Domingos da Silva e Magalhães
 todos moradores nesta Freguesia o Juiz
 deferio aos juritos o juramento em suas Brasil
 mãos que de bem e fielmente desempenha-
 rem suas missões declarando com verdade
 o que descobrirem e encontrarem e o que
 em suas consciências entenderem e me-
 giores que procederam a effecção na pessoa
 do Offendido Manuel Felippe s. Tiago e
 que responderam aos quesitos seguintes
 1º se há ferimento e Offensa phisica visivel
 mortat. 2º qual o instrumento que occau-
 sou; 3º se houve ou resultar mutilação ou
 truição de algum membro e Orgão; 4º se pode
 haver ou resultar essa mutilação ou destruição;
 5º se pode haver ou resultar em habilitação
 de membro e Orgão; 6º se fiquem ou destrui-
 do; 7º se pode resultar alguma deformidade
 o qual elle diga; 8º se formal resultar de ferimen-
 to de ferimento offensa phisica produ-
 ção grave em Commmodo de Saúde; 9º se emham
 o bento de serviço por mais de trinta dias

mais de trinta dias; 10^o finalmente quanto
o valor do dano do Caurado; Com consequencia
de que preparas os punitos a fazer os Crimes
e Multas Ordunados e as que julgaras ne-
cessarias Concluidas as quaes declararas osequen-
te, que encontraras na pessoa do Offendido
Manoel Figueira Santiago humo decabey
na cabeça no lado esquerdo com meia
polegada de Comprido e humo Camisa
do mesmo em sanguntado e que por
Brasil tanta reprocheo a primeira qurito que se
serimento e Offensa Phisica ao 2^o que
nao he' molhat ao 3^o que foi Caurado
Comprido ao 4^o que nao haue mutilacao
distrucão de membro e orgão; ao 5^o que nao
pode haue nem resultas essa mutilacao
nem distrucão. ao 6^o 7^o e 8^o fica respondido
com arripito do 5^o ao 9^o que nao se han-
bilita do servico por mais de trinta dias; 10^o
finalmente quanto o valor do dano
do Caurado illo punito habitara na quan-
tia de vinte e cinco mil reis. Estas estas
as declaracoes que em seus Consequencias e
de bases do juramento prestado tem
afazer. E por nado mais haue duvida por
concluido o Crime Ordunado e detido se
laxar a qurito auto, que vai por mi-
scrito rubricado pelo Juiz assignado pelo me-
mo punito e tuteado nas Comissões Chris-
tians foi o Cartao coirado que e fer e coirado
e detido do Juiz

Abiguel Joao Teixer. Brasil
João Luiz Gomes do Rio
João

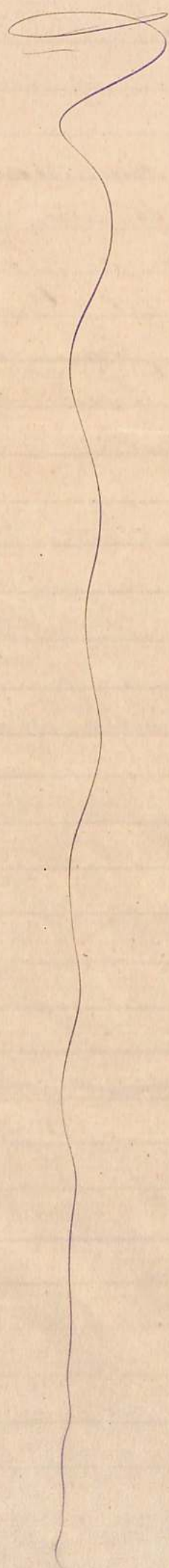
João Jesé da Rosa
 Demônio Magalhães

Em seguida no mesmo dia meo e anno
 Lugar futo de lavado faço este auto com
 chuzo ao Senhor Subdelegado de Policia em
 exercicio o Cidadão Miguel Joaquim
 Teixeira Brasil. Deputado para combater
 fcois e de. ternos. Eu Miguel Joaquim
 de artins e curao oserij:

OB

Julgo precedente o corpo de Policia futo na posse de
 Manoel Felipe São Tiago o Escriva autor com as mais pa-
 sas relativas ao mesmo para ser remedido ao Senr. Juiz
 Municipal do termo para servir de baz afirmacoi da
 culpa Freqüencia de S. Jaci Baptista 26 de agosto
 de 1873.

Miguel Joaquim Teixeira Brasil



Auto ^{perguntas} de feitas ao Offendido Ma-
nuel Felippe S. Tiago

Aos Nove e cinco dias do mes de Agosto do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitto centos e setenta e tres nesta Freguesia de
São João Baptista do Alto Tijucas em Casa
de Residencia de Subdelegado de Policia em exercicio
o Cidadão Miguel Joaquim Teixeira Brasil
puzente o favoroso Manuel Felippe S. Tiago
Comigo escreva desse Cargo abaixo nominado, pelo
qual foram feitas ao favoroso as seguintes per-
guntas: perguntado qual seu nome idade - Brasil
estado filiação naturalidade Profissão Res-
pondendo Chamar-se. Manuel Felippe S. Tiago
de oitenta annos de idade Viuvo filho de Joaquim
João de Santanna e Maria de S. Christina ma-
tural de pernambuco profissão Lavrador
perguntado Como se passou o facto aquelle
lugar e a elle quizeso ser ferido Respondeo que
Testando Manoel Ignacio do Silveira jogando
na Casa de Felippe S. Tiago e disse a elle
Offendido que fosse para casa que elle
Silveira já hia tam bem para cear e
offendido dirigio para casa d'elle Silveira
Como elle Convidou para cear e de pois de
Chegar em Casa estando a espera d'elle a
poucos minutos Chegou Silveira muito bravo
dizendo que avia sonatado Contoio e serava de
João Brás e elle o offendido disse que não
fizera tal coisa por que o que seria d'elle
Silveira se tal fizera Silveira se imitando mais
Com esse Concullo respondeu a elle Offendido

dido que se duvidava que lhe faria o mesmo nisto
elle offendido disse que duvidava por elle saber nas
suas cartas de Officio nisto saber sem mais de
quanto satisficão lancou amas em hum pae que
ali estava e duvidava sobre a cabeca de Offi-
cario o que lhe eduzia afeição que em sua
cabeca com erro de onde tutelemos has que puz-
mociamos este facto Manuel Diclino de Sousa
Luiz José Boia e João Antonio de Albuquerque
purgantados segundia der parte contra seu Offi-
cio respondur e que mais opodia disse por que
Brasil mais opodia fazer um raso de ser um homem
pobre e de avançada idade que vive trabalhava
de animal para poder se sustentar E como nada
mais foi purgantados nem respondido atri-
gnao opozente ante por elle offendido não debia
der nem escusa nem pedida Frederico Sartori
depois de lhe dar lida e achar conforme; o-
qual vai tam bem assignado pelo Luiz
rubricado pelo mesmo; do que tudo dou fe
Eu Crispim José Martins escreva que
o verif.

Miguel Joaquim Teixeira Brasil
Frederico Sartori

Auto de pergunta feito a testemunha
Manoel Geronimo de Aguiar

Por vinte e cinco dias do mes de Agosto
do anno do estacimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito centos e setenta
e tres nesta Freguesia de Sao Joao
Baptista da Alta Freguesia em casa de
Machado da Subdelegado de Policia em
servicio da Cidade Miguel Yaguin
Turino Brasil Comiss. escrivão de Brazil
Sou Cargo e baixo nomeado presente
a Testemunha Manoel Geronimo de
Aguiar e pelo dito Juiz lhe foram
feitos os seguintes perguntas, pergun-
tas quas seu nome, idade, estado, fili-
ação, naturalidade, profissão, Respondeu
Chamar-se Manoel Geronimo de Aguiar
de vinte annos de idade Solteiro filho de
Geronimo Antonio de Aguiar e de Joaquina
do Delfino de Aguiar natural da
Provincia Sarnador, perguntas
como se tinha passado offacto con-
tante do Auto do corpo de Dilcto se
gosthas duas Respondeu que estando
em casa de Manoel Ignacio da Silva
julga que ja he mais de meia Noite
passa estava com Manoel Figueira Sol-
teiro na noite do dia de hontem vinte
e quatro do corrente mes estando es-
teimando sobre as fundas de humas lousas
dizendo Manoel Ignacio da Silva que era
duas mil braças de fundo e deitago que

que não que era só mil braças de fundo
existia Silva perguntou a elle tutumun
há quantas braças erao ella tutumun
nhu respondem que erao duas mil braças
e visto Silva botando as mãos no peito
de si tiago enfureceu e botou no chão
e levantando-se si tiago do chão dirigio-
se para Silva este pegou hum pau
e deu-lhe algumas pancadas na Cabe-
ça e em outras partes do corpo,
e que o derribou por terra o que ella
tutumun ha a Comprehendido de Luis
Boz e de João e Antonio de Moraes
neira Corrao a tirar Silva que
se achava dando seguidamente
em si tiago o que comte quiraõ apertou
dizendo elle Silva para os testemunhas
que se não fossem elles avia acabar
aquelle Negro. Como estado mais foi
perguntado nem respondido assigno
Apresente ante a pois de the Sur bis
le do Char Comiforone, o qual vai tam-
bem apignado pelo Juiz rubricado
pelo mesmo: do que tudo deu fe.
Eu巴西 Juiz Martinho escrivão
que o escrevi.

Michael Joaquin Teixeira Brasil
Manoel Distincto de Almeida.

Logo Nomes one dia me e anno lugar
Petro de clareado pelo Juiz foram feitas
as tutumunhas Luis Joz Boz as
seguintes perguntas perguntas
Igual seu nome, Idade, Estado civil,

Brasil

estado filiacao naturalidade Profissão
 Respondem Chamar-se Luis José Boni
 de idade vinte oito annos solteiro filho
 de Pedro José Boni e de Adriana Boni
 de Jesus Natural desta Província de Lavra
 Pôr e sendo perguntado Como se tinha
 dado o facto que em lugar afofissimo
 feito na praça de Manuel Felippe
 S. Tiago Respondem que estando em
 Caza de Manuel Ignacio de Silva
 na noite de hontem vinte e quatro
 do corrente mes que avia ser mais
 noite mais omens ali estava tam-
 bém S. Tiago e passando a timarem
 o dito S. Tiago com Silva sobre aquan-
 tia das bracas das fendas das terras de
 propriedade de Dechindo Antonio de Brazil
 e Peres dizendo Silva que era duas mil
 bracas S. Tiago timara que era só mil
 bracas e depois Silva dirigiu a Mano-
 el Dechindo de Peres perguntando qu-
 antas bracas erao este Respondem lhe
 que era duas mil bracas e visto
 Silva disse a S. Tiago tu és hum
 negro muito mentiroso e postou lhe
 os maos nos peitos e em pavoro que
 S. Tiago caiu no chão e bran touso e
 pegou em hum pedaço de fogo e hi Silva
 pegou em hum pedaço e deu algumas
 pancadas em S. Tiago e viu este metter
 por hum caminho depois de aver feito
 e dirigiu para Silva e elle testemunha
 nua e o casado se retirou por entrar outra

primeira que fôrda avaritar a deor din. E por
nada mais the de purguntade nem respon-
dido assignar o puzer de auto por the de
um hoj naõ saber he nem escrever a assigna-
Manoel Djalinda de Aguiar depois de
the de his e achar conforme; equal
vai tambem assignado pelo Juiz e sub-
eado pelo mesmo; de que tudo deu fe
Ou Crispim José Martins escrivão de
Miguel Joaquim Teixeira Brazil
Manoel Djalinda de Aguiar.

P. M. M. M.

As vultas mandadas de um ad
Fevereiro de anno de mil e cento e
setenta e tres, ante Vossa Magestade, em
um cartorio foy recebido antes an-
to de Promotor Publico de um anno
fay de um e de outro; de que
fay de um e de outro. E de um e de
outro de um e de outro. E de um e de
outro de um e de outro.

Maria Theresia de Aguiar

Canções

Os vultos de
de Janeiro de mil

sito cento e setenta e qua-
tro, entre Villa de Siquico,
no um cantão. Fico este
auto concluso ao Juiz Mu-
nicipal em officio no to-
Villao. Affirma, fore Felicia-
no de Silveira. E
para constar fago este
termo. Em Guithierem
Augusto de S. Carlos, Escri-
va. escrevo

S. Carlos

O Escriva praebe mandado para serem in-
timadas as testemunhas constante da
denuncia para virem depor sobre pro-
cesso e ao Meo Manoel Ignacio da Silva
se ver processar sob pena esta de utilia-
e a q[u]elles de desobediencia, no dia 11 de
Fevereiro do corrente anno as dez horas
da manha na casa do Cuitume.
Não havendo Adjunto de Promotor neste
Termo nomeado de hoc o Cidadão Jo-
quim Marcelino Manoel para ser-
vir neste processo de pois de prestar
juramento o qual sera' scientificado.
Siquico 29 de Janeiro de 1874.
Maes

Dato

Em seguida me foi dada este
auto com o despacho V. p. m.
E para constar fago este termo

[Signature]

Procurador
Garcia

Eu Guilherme Augusto Van-
della Escrivo e assino

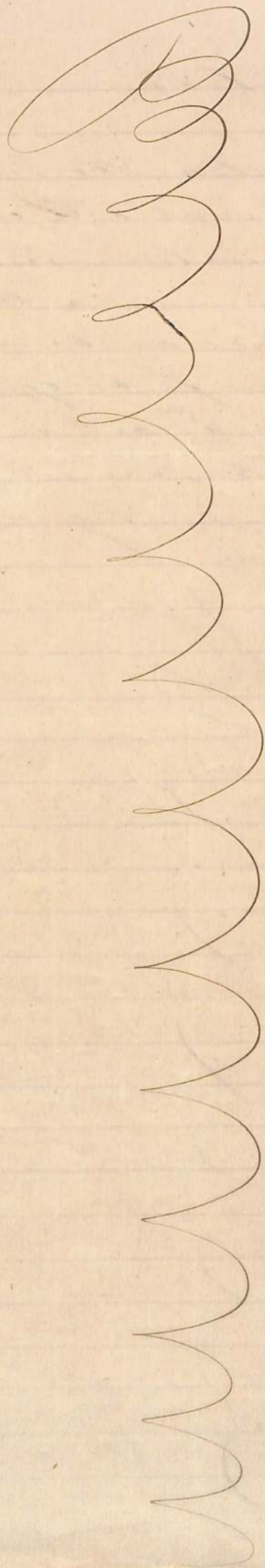
Cartão

Para se ter em tinha ao Pro-
curador ad-hoc J. J. de Moraes
no Ramo por todos os con-
dições de pacotes e outros de que se can-
te em todos os fins de Fevereiro
de 1876

Guilherme Augusto Vandella

Termos de Juramento ao Procurador

Hoje quatro dias do mês de Fevereiro de
mil oitocentos e setenta e quatro
neste Villa de Piqueros no meu Car-
teiro, onde se encontram. Juiz Municipal
pelos seus officios, Juiz Coronel
Eugenio Francisco de Sousa Can-
cio, comigo escripto de um cargo
escripto, nomeado e sendo ahi pre-
sente o Cidadão Joaquim Manoel
Lino Ramo, Juiz de Paz e Juiz
de Paz do Juiz Municipal de
um de Procurador publico e fiscal
neste cartão, e meados por este
juramento assim prometto cumprir
Deu para em testar foy e foy
que assignar. Eu Guilherme
Augusto Vandella Escrivo e assino
Eugenio Francisco de Sousa Can-
cio
J. J. de Moraes Ramo



De Affonso José Feliciano, Juiz
 da Comarca de São Paulo
 Termos da Sentença

Alcance a qual quer official de
 Justica a quem se for apresen-
 tad, ind. por um ou mais ge-
 n. tura do Juiz da Comarca de São Paulo
 Gen. do Juiz da Comarca de São Paulo
 cer nate Juiz no dia 11 de Junho
 do corrente anno, as 12 horas do
 meio dia no Carr de os luns
 e os seus as 12 horas do
 Alcance do Juiz de São Paulo, Luiz
 José Botz, Joao Antonio de Moraes
 mineiro, Frederico Carlitz e Felipe
 Lestriss, por se porer o gen-
 do luns a cerca do mesmo facto
 sob a pua de lei. O gen. cum
 per. Juiz os 31 de Junho de
 1874. Eu Guilherme Augusto
 Vacca Juiz da Comarca
 Macenez.

Certifico o Official de
justicia a baixo assi-
gnado q^o em cumprimento
to deste mandado de He-
rra, intimar todas a pes-
soas q^{as} nomeado manda-
do se acham menos diga-
desse de intimar ora
por não ter encontrado
e por todo o Conselho de
do q^o da Lei Fei,
Freguesia de São João
Batista e de Fevereiro de 1874
João Antonio Gualter

Jun 20 1874

Ho arribos do my de Fevereiro de
mil e cento e de lute e quatro
neste Villa de Tejucos no mudo
tres faze juramento antes de a pe-
titor q^o em diante se segue de
q^o para com os faze este termo
En Guisthem e Augusto Varilla
En Guisthem e Augusto Varilla

~~Amo~~ R. P. Jo. Maria Municipal

Pro Jo. Maria Municipal. Pa-
 raph. Transator ad hoc, me
 antes crimes, em que antes
 a justiça e rio Manuel. Igua
 do da Silva, uma tarde. Seien
 cia da denuncia em nome que
 cas qua a ella a corresponden-
 cia ead iesso respectivamente
 requer ant visto eor me
 suas sentos f. ap. nas. D. 14
 horas para m. e. l. l. i. g. a. d. e.
 decompromisso em Deus. //

Meus termos

Junta aos autos, como Ca. R. P. D. e. p. e.
 reger. Figuras, Ha. Fe. m. e. n. t. o. m. a. j.
 v. e. r. e. o. d. e. 1844.

Cantatilis C. R. P. 16.º

O Exmto. ad hoc
 J. a. g.º. Municipal. Pa. m. g.

Visto

Immediatamente faço estes au-
tos concluso e digo com visto
ao Promotor ad hoc ^{pro} pag.
M. Arcelino Ramos. De quem
passa cunha por co. int. l. 1.ª
Em Guithernu e Augus. e Varilla
Exericio de mag.

De la piquena leitura Das
prezentes autos, visto e, da ge-
nuncia das pagas que a
acompanham se vê que o
offendido Manoel Felipe Bon-
tiago não prova exuberante
mente como devia ser, seu
estado ~~seu estado~~ de pobreza
por que nos mesmos autos
não se encontra Documen-
to algum que prove esse
estado; ~~disse~~ art. 263 do Reg. n.
1.º de 31 de Janeiro de 1842, que o
procedimento ex officio tem lugar
todas as vezes que chegar noti-
cia das authoridades criminaes
haver se perpetrado em seus res-
pectivos Terras alguns d'aquels
delictos, em que cabe a genun-
cia, ainda que demonstrar
não haja: = quae sejam esse deli-
ctos dizem o art. 3.º, 5.º do Cod. de
Proc. Crim. e Dec. n.º 1090 de 1.º de

de Setembro de 1860. Part 73 do ci-
tago. Cód do Proc, estabelece que: - Sen-
do o offendiço pessoa miseravel, que
pelas circumstancias em que se
achar (provaças) não possa per-
quirir o offensor, o Promotor Publico
deve ou qualquer pessoa diga ou
qualquer de povo pode intentar
a queixa, e proseguir nos terminos
ulteriores do processo. Ora, é por
tanto claro que se lei não conside-
ra a condição de = miseravel = suf-
ficiente para tornar de acco pu-
blica um crime de acco pri-
vada particular ou privada,
e, ainda que imponha as ob-
ga da justiça publica a obriga-
ção de promover a denunciação dos
crimes particulares, commettidos
contra aquelles que por falta de
meios, não podem recorrer aos
Tribunaes do país, inanca que
opaca por via de queixa: - con-
sequentemente não é permittido
ao Promotor Publico embora re-
nhido e declare miseravel o offen-
dido, proceder ex officio contra o
auto de crimes, em aquil não
há heza a denunciação; por isso re-
querio ao Meritissimo Senhor Juiz
Municipal, que, em vista do offen-
sido e das lrs citadas, haja por
bem julgar perempto a present

presente accusação contra o denunciado
seu Manoel Ignácio da Silva, e
por ventura o denunciado digo e ofe-
sendo não prova em prazo breve
em estado de pobreza, porém não
obstante o Meritíssimo Doutor Juiz
Municipal por aqui for de
Justiça.

Sigueda de Ser. de 1874.

Procurador ad-hoc.
Joaquim Mascarenhas Ramalho.

Canções

Immediatamente por estes au-
tor. concluso ao Juiz Municipal
em apelação desta causa. Dan-
to Amancio Canções de Can-
taliç. De quem para com tar-
deza esta termo. Em Guilherme
me Augusto Varilla Escrivão
assay

Não tendo o que se prova o seu
estado de pobreza, o que era indispen-
sável a vista da terminante dispo-
sição do art. 73 do Código de Proce-
so criminal, deferindo o requerimen-
to do Promotor Publico, julgo perem-
pta a accusação intentada, e arremto

que se archive o presente processo,
ficando em perpetuo silencio.
Tijucas, 11 de Janeiro de 1874.
Estimoumo Concesso ao Cantabio

Dado

Immediatamente nos em Cartão
em fôrma de guilhotina autographica
a Sentença e o presente. De
que para constar fôrmos a este
nos. Con. Guilherme Augusto
Barbosa, Escrivo e Sec. de

Cartões

Cartões que se archivam a
chegar. Tijucas 11 de Junho de 1874
Guilherme Augusto Barbosa

you are a student of the
University of the South
and you are a student of the
University of the South

Case

1. The first case is a
case of a student of the
University of the South
and you are a student of the
University of the South

2. The second case is a
case of a student of the
University of the South
and you are a student of the
University of the South

